



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2018

ANEXO VI

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº041/2018

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, representado neste ato pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RENATA LAZZARI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.387/0001-48, com sede à Rua/Av AMAZONAS,840 SÃO GERALDO Cep 90.240-541, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base **Pregão Eletrônico nº 005/2018**, nas Leis 8666/93 e Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

II- OBJETO

Item	Un	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Un	01	Relógio Eletrônico de Ponto Eletrônico certificado pelo Inmetro; •Atender integralmente a Portaria do INMETRO nº 595/13; •Possuir no mínimo 02 portas USB's externas, devidamente identificadas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra para recolhimento dos registros de ponto e programação do equipamento, inclusive com inserção e coleta de impressões digitais; •Memória MRP (Memória de Registro de Ponto) permanente de dados com capacidade de no mínimo 10 milhões de registros de ponto; •Possuir Leitor de proximidade padrão 125khz; •Display de Cristal Líquido com teclas sensíveis (touch screen) que possibilite o cadastramento dos Funcionários (com Nome completo e PIS) direto no REP; •Possuir impressora térmica com corte total através de guilhotina; •Possuir compartimento para bobina de papel térmico, com capacidade de	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00



			<p>imprimir no mínimo 7.500 tickets com uma única bobina;</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 100Mbps nativa utilizando protocolo "TCP/IP"; com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;• Possui Comunicação via CLOUD com configuração interna no REP para sincronização automática com a nuvem, sem necessidade do computador para fazer a comunicação;• Possui nobreak (bateria) localizado na parte interna do equipamento que mantém o funcionamento pelo período mínimo de 02 horas na falta de energia elétrica;• Alimentação: 110/220V automático;• A manutenção será dada na Prefeitura de General Camara, não sendo permitido sua coleta pelo contratante para manutenção, inclusive troca de placa principal; <p>- Apresentamos certificado do fabricante de Revenda Autorizada;</p> <p>- Apresentamos certificado do fabricante de Assistência Técnica Total, ou seja, fazer Troca da Placa Principal no local, sem precisar enviar para fabricante;</p> <p>Marca Control Id – Modelo ID Class</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 relógio eletrônico de ponto os quais integram o Pregão Eletrônico nº 005/2018.

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar os objetos, no máximo em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de empenho.

II- PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 04ª - O pagamento será efetuado em uma parcela, mediante a apresentação das Notas Fiscais. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.



CLÁUSULA 05ª – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A Dotação Orçamentária: 258 – Equipamentos e Material Permanente.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 06ª – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses.

Parágrafo 1º: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 07ª – A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 08ª – A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 09ª – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07 (sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.



CLAUSULA 10ª – Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª – O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas às variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 17ª – A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 18ª – A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

CLÁUSULA 19ª – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no fornecimento;
- V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 20ª – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

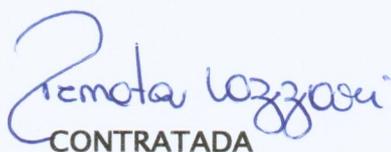
VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª – Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 22ª – As partes, de comum acordo, elegem o **FÓRUM da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 09 de fevereiro de 2018.


CONTRATADA


Prefeito Municipal